



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 10/2026.
Dispensa de Licitação nº 08/2026
Contratado: Juliana Edite Muhl & Cia Ltda.
CNPJ: 04.642.474/0001-98.
Objeto: "Aquisição de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha e material de limpeza e higiene".
Prazo de Vigência: Até 31/12/2026.
Valor Total Estimado: R\$ 5.963,42.

Mesa Diretora, 10 de agosto de 2026.

Vereador Cezar Formentini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 09/2026.
Dispensa de Licitação nº 08/2026
Contratado: - Drehmer & Sertoli Ltda
CNPJ: 08.970.472/0001-89.
Objeto: "Aquisição de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha e material de limpeza e higiene".
Prazo de Vigência: Até 31/12/2026.
Valor Total: R\$ 3.564,50

Mesa Diretora, 10 de agosto de 2026.

Vereador Cezar Formentini
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.778/2026

Dispõe sobre a contratação emergencial de Médico Veterinário, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Médico Veterinário.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 30 (trinta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 4.722,31 (quatro mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), mais vale alimentação e adicional de insalubridade, se for o caso.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. O contrato administrativo previsto no caput terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º A respectiva contratação será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 14 de agosto de 2026

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.779/2026

Reformula o Programa Municipal de Microcrédito produtivo orientado (juro zero), e autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais - MEI, às microempresas - ME, às Agroindústrias Familiares, mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui no Município de Saldanha Marinho o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME, Agroindústrias Familiares, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III - Agente de Intermediação - AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

Art. 3º São instituições integrantes do programa de microcrédito produtivo e orientado:

I - As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - As Cooperativas de Crédito Singulares;

III - As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV - Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - Fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

Art. 5º O Programa de Microcrédito Produtivo Orientado destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo